



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 736/2024  
REF: RETIRADA - PL 194/2024.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## **I – RELATÓRIO:**

Retorna a esta Diretoria Jurídica o Projeto de Lei nº 194/2024 (processo digital 83.727/2024) de autoria do Poder Executivo Municipal que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências. (TEM POR OBJETIVO SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SECED PARA SUPRIR AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 01 de novembro de 2024 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 06/11/2024 (fls. 08/09).

A proposição em destaque ainda não recebeu parecer jurídico quanto à sua tramitação.

Por meio do Ofício nº 088/2024 – GEADM/SEADM a Autora solicitou a retirada na data de 07 de novembro de 2024 (processo digital 84.866/2024) e em 08 de novembro foi encaminhado a esta Diretoria Jurídica para lavratura de peça técnica.

É a síntese do essencial.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## II – DO PARECER:

Deveras, a Autoria tem assegurado o **direito de retirada**, na forma preconizada pelo *artigo 105, §§1º e 5º do Regimento Interno* desta Casa de Leis; a saber:

Art. 105. A retirada de proposição, em qualquer fase de seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§1º. Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre seu mérito, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o disposto no inciso XII do “caput” do artigo 137, deste Regimento.

(...)

§5º. Para as proposições de iniciativa do Executivo ou de cidadão, aplicar-se-ão as regras deste artigo.

Contudo, o Projeto de Lei nº 194/2024 em questão, não foi submetido à apreciação por todas as Comissões a ele competentes, nesta seara compete somente ao Presidente deste Poder Legiferante definir sobre a retirada do Projeto de Lei em destaque.

## III – DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, esta Diretoria Jurídica se manifesta pela discricionariedade da decisão do pedido, competindo à Presidência desta Câmara de Vereadores decidir sobre a retirada do Projeto de Lei nº 194/2024, na forma do *caput* do artigo 105, do Regimento Interno desta Casa de Leis.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o parecer *sub censura*; ressalvada a análise de mérito dos  
Nobres Edis.

Campo Mourão, 08 de novembro de 2024.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148